



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

LEI N.126, de 17/11/967.

Dispõe sobre a execução das obras de construção do prédio para a sede própria do Governo Municipal.

A Câmara Municipal de João Monlevade decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º.-Fica o Prefeito Municipal autorizado a executar, mediante concorrência pública ou administrativa as obras de construção do prédio para a sede própria e instalação do Governo Municipal deste Município.

Art.2º.-O prédio deverá ser construído em Carneirinhos, onde está instalado por lei a sede do Governo Municipal e deverá situar-se de preferência nos terrenos da praça central, nas proximidades do prédio onde está instalada provisoriamente a Prefeitura Municipal.

Art.3º.-As oras de que trata a presente Lei, obedecerão a projetos, orçamentos e especificações a serem elaborados por técnicos idôneos e de reconhecida competência com indicação aprovada pela Câmara Municipal.

Art.4º.-Para os estudos iniciais fica o Poder Executivo autorizado a despendar no presente exercício a importância de R\$... 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos) que serão aplicados dos recursos do excesso de arrecadação verificado no presente exercício de 1967.

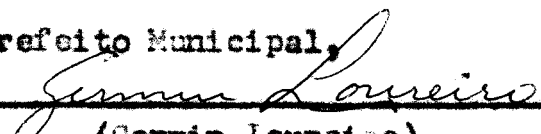
Art.5º.-Para atender as despesas com a execução das obras autorizadas nesta Lei, serão abertos oportunamente os créditos necessários, de acordo com o orçamento e os estudos verificados que deverão ser encaminhados à Câmara para seu conhecimento e a necessária aprovação.

Art.6º.-Se necessário, poderá o Sr. Prefeito Municipal realizar operação de crédito.

Art.7º.-Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, 17 de Novembro de 1967.

O Prefeito Municipal,


(Germin Loureiro)

Registrada e publicada nesta Secretaria aos dezoito dias do mês de Novembro de mil novecentos e sessenta e sete.